LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica e adota providências correlatas."

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **COLETOR DE LIXO**, em um número total de 6 (seis) vagas, com os seguintes requisitos de admissão:
I. REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO.
II. NIVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO.
III. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.
IV. SALÁRIO: R$ 1.485,34 MENSAL
Parágrafo único. São atribuições do cargo de coletor de lixo:
I – coleta de todo e qualquer tipo de resíduos sólidos, sobretudo, daqueles com características diretamente relacionadas à higiene e saúde públicas e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida do Município;
II – Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo: Recolher o lixo, amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões compactadores, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
III – Remover lixo para depósito e descarga; Realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos;
IV – Utilizar botas, luvas e demais vestimentas de proteção apropriadas, durante a execução dos trabalhos;
V – Zelar pela conservação do instrumental de trabalho; Fazer coleta seletiva de materiais;
VI – Limpar o compartimento de cargas dos veículos coletores; Coletar galhos e folhas provenientes das podas, limpeza de quintais e entulhos; Executar outras atribuições afins.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, em um número total de 1 (uma) vaga, com os seguintes requisitos de admissão:
I. REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO.
II. NIVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL.
III. CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.
IV. SALÁRIO: R$ 3.600,66 MENSAL.
Parágrafo único. São atribuições do cargo de terapeuta ocupacional:
I – Tratar, desenvolver e reabilitar pacientes portadores de deficiências e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social;

II – Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados às unidades de saúde, que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
III – Organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento, para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos.
IV – Planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo no paciente atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente e melhorar o seu estado psicológico.
V – Dirigir e orientar trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas, para apressar sua reabilitação.
VI – Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utiliza. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica elevado o número total de vagas do cargo efetivo de Psicólogo de 4 (quatro) para 8 (oito) vagas, mantidos os requisitos já existentes para a admissão no referido cargo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 30 de junho de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

Publicada no D. O. M. – Em 03 /07 /23 .

Rafael Couto Siqueira
Diretor Jurídico e Administrativo

Marlonn Augusto de Oliveira
Assistente da Procuradoria